



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

LEI Nº 144 de junho de 2008.

**AUTORIZA CRIAÇÃO DE BOLSA PARA
MONITORES EM INFORMÁTICA**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 42. § 1º, II, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alcantil-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à criação de bolsa para capacitação de monitores em informática com intuito de formação de agente multiplicadores no âmbito da Administração Municipal.

Parágrafo Primeiro – Para capacitação de que trata o *caput* deste artigo, fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal, à celebração de Convênio e/ou contrato com entidades reconhecidamente capacitadas na formação de operadores, instrutores e demais profissionais ligados à informática, visando capacitação de monitores – multiplicadores em informática.

Parágrafo Segundo – À Administração Municipal caberá o recrutamento de pessoas, especialmente de jovens ausentes do mercado de trabalho, com conhecimento em informática, professores da rede municipal de ensino e servidores municipais.

Parágrafo Terceiro – O recrutamento de pessoal de que trata o parágrafo antecedente, se dará dentro das necessidades da Administração Municipal, sempre que houver ampliação dos sistemas de informática nos diversos setores da municipalidade, para tanto, devem os setores, por seus responsáveis, justificarem ao Chefe do Poder Executivo, a necessidade de ampliação do atendimento. Cabendo ao Prefeito Municipal, decidir sobre a procedência e atendimento das solicitações.

Art. – A título de incentivo, a Administração Municipal destinará aos monitores, exceto os que têm vínculo funcional com qualquer Ente Público, em qualquer das suas esferas, contraprestação funcional (bolsa), no importe mensal de meio salário mínimo. Entretanto, não gerará para os beneficiários, qualquer vinculação trabalhista ou previdenciária.

Art. 3º - Para execução das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica autorizado ao Poder Executivo abrir crédito adicional de natureza especial até o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) incorporado a seguinte dotação.

04 – Secretaria de Educação

12 _ Educação

362 _ Ensino Fundamental

0231 _ Ensino Fundamental

2054 _ Capacitação em Informática

33903622 _ Bolsa de Iniciação ao Trabalho

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrato, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2008.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José Milton Rodrigues', is written over a horizontal line. The signature is stylized and cursive.

José Milton Rodrigues

Prefeito